

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 93/2023**

**Processo nº 049/2023-000020**

**Pregão Eletrônico nº 020-2023-SRP**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e bens permanente para a produção de massa asfáltica visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbano e Rural nas operações “tapa-buracos” no município de Rio Maria-PA.**

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 019-2023-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 197/2023; Solicitação de Despesa nº 20230629001; Pesquisa de Preços; Relatório de Cotação; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Termo de Referência; Manifestação sobre existência de recursos orçamentários; Declaração de adequação orçamentária; Autorização de abertura da licitação; Autuação do processo; Portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio; Minuta de edital e anexos; Parecer Jurídico; Edital e respectivos anexos; Aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União; Pedidos de esclarecimentos impugnações respostas; Ata de Propostas; Ata Parcial; Vencedores do processo; Documentos das empresas habilitadas; Ata Final; Propostas Readequadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata de

Registros de Preços nº 20231067; Portaria com Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do Processo; Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos; Relatório de Deságio do Processo; Publicação do extrato da ata de registro de peças no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União no dia 01 de agosto de 2023, com data da abertura do certame no dia 15 de agosto de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-020-2023-srp-2023-248689>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: **ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA; BIDDEN COMERCIAL LTDA; GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MAQUINAS E LOCACOES; OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; TR NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA.**

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl.096, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões

de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das

assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 21 de agosto de 2023.

**HEMYLENE SOUZA MARINHO**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 1226/2023